PROJETO DE LEI Nº 75/2019

Cria o Programa Municipal de Cuidados Paliativos no Âmbito da Saúde Pública do Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da saúde pública do Município de Armação dos Búzios, o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

Parágrafo único - Os cuidados Paliativos seguem uma filosofia de cuidado para as pessoas que enfrentam sofrimentos com o avanço e o agravamento de suas doenças crônicas, comumente abandonadas no modelo assistencial preponderante em nosso País.

Art. 2º - Considera-se Cuidados Paliativos (CPs) os cuidados que podem e devem ser oferecidos o mais cedo possível no curso de qualquer doença crônica potencialmente fatal, com o objetivo de garantir uma abordagem que melhore a qualidade de vida de pacientes e de suas famílias, na presença de problemas associados a doenças que ameaçam a vida, mediante prevenção e alívio de sofrimento, pela detecção precoce e tratamento de dor ou outros problemas físicos, psicológicos e sociais. Os Cuidados Paliativos regem-se pelos seguintes princípios:

I - Defesa do direito natural à dignidade no viver e na doença;
II - Promover o alívio da dor e de outros sintomas estressantes;
III - Reafirmar a vida e a morte como um processo natural;
IV - Integrar aspectos psicológicos e sociais ao cuidado, ainda que o paciente e/ou a família não solicite;
V - Oferecer um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto possível durante sua doença.
VI - Auxiliar a família e os entes queridos a sentirem-se amparados durante todo o processo da doença;

Parágrafo único - A equipe profissional de cuidados paliativos será interdisciplinar, formada por médicos, enfermeiras, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, com a cooperação necessária de psicólogo e assistente social, cujas dedicações se quantificarão em função das necessidades concretas de atenção.

Art. 3º - Os Cuidados Paliativos devem ser iniciados o mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida como a quimioterapia, radioterapia, cirurgia, tratamento antirretroviral, drogas modificadoras do percurso da doença, etc, e incluir todas as investigações necessárias para melhor compreensão e manejo dos sintomas.

Art. 4º - O Programa Municipal de Cuidados Paliativos poderá firmar convênios para a criação de uma equipe especializada se assim desejarem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

.

Considera-se de fundamental importância à estruturação dos Cuidados Paliativos na Rede de Atenção à Saúde, principalmente no seu eixo da Atenção Básica à saúde, ressaltando a necessidade e o reconhecimento da abordagem que sustente a implementação de uma política de saúde de forma abrangente e equitativa.

Atualmente a doença crônica, progressiva e incurável é a principal causa de incapacidades funcionais, sofrimento e morte, como é o caso do câncer, AIDS e outras enfermidades que acometem órgãos vitais como coração, pulmão, sistema nervoso, fígado e rins. No caso específico do câncer, que tem seu crescimento progressivo em todas as faixas etárias, e é descoberto em estado tardio.

A prática dos Cuidados Paliativos visa tratar pacientes com doença ativa e prognóstico reservado, desviando o foco de sua atenção da cura para a qualidade de vida.

Ao apresentar este Projeto de Lei entende-se que a garantia de uma Política de Atenção Integral a Saúde em cuidados paliativos deve ser universal, integral e permanente porque o sofrimento humano só é intolerável quando ninguém cuida.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2019

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
Vereador Autor